

ATA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO Nº1781/2025.

Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Rio Novo, realizada em 19 de fevereiro de 2025.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro de 2025, às 18:05 (dezoito horas e cinco minutos), no “Plenário Messias Lopes”, sob a Presidência do Vereador Sebastião José Esperança, reuniram-se em Sessão Extraordinária os seguintes Vereadores: Fabiana Evangelista Rodrigues, Fabiano Araujo Rodrigues, José Romeu Oliveria Tostes, Jordão de Amorim Ferreira, Pedro Gonçalves Caetano, Sandro Gonçalves Dutra, Thárik Gouvêa Varotto e Wellington Costa Souza Silva O Presidente Vereador Sebastião José Esperança declarou aberta a Sessão Extraordinária da Câmara Municipal. A seguir colocou em primeira e única discussão e votação a Ata de nº 1776/2025 que foi aprovada por unanimidade. Em seguida o presidente solicitou da Secretária a leitura do expediente.

EXPEDIENTE: 1- Projeto de Lei 006/2025 de autoria do Executivo: “Dispõe sobre o Plano de pagamento aos credores do Município de Rio Novo e dá outras providências”.

2- Parecer Jurídico ao Projeto de Lei 006/2025: Parecer Jurídico nº. 007/2025 Referência: Projeto de Lei nº 006/2025 Autoria: Executivo Municipal I – RELATÓRIO Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei 006/2025, de autoria do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre o Plano de pagamento aos credores do Município de Rio Novo, e dá outras providências". É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica. II – ANÁLISE JURÍDICA 2.1. Da Competência, Iniciativa e Legalidade. O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 37, inciso X da Constituição Federal, no artigo 10, inciso VII da Lei Orgânica Municipal. Analisando a proposta do Executivo, nota-se que a pretensão é a de criar um plano de pagamento aos credores do Município de Rio Novo-MG. Com relação à iniciativa, o amparo está no artigo 10, VII Lei Orgânica Municipal, quando prevê que é competência do município a aplicação de suas rendas: Art. 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições: VII – instituir e arrecadar tributos, bem como aplicar as suas rendas; Feitas estas considerações sobre a competência, iniciativa e legalidade a Assessoria Jurídica OPINA *s.m.j.*, pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis. 2.2. Do Quorum e Procedimento Para aprovação do Projeto de Lei em epígrafe, será necessário o voto favorável de 2/3, dos votos dos membros da Câmara, considerando que a matéria é aquela prevista no art. 34, I da Lei Orgânica Municipal. É importante ressaltar que o Presidente da Mesa Diretora também votará em projetos de lei com quorum por maioria absoluta, nos termos do artigo 35 do Regimento Interno. III – CONCLUSÃO Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade a Assessoria Jurídica OPINA *s.m.j.* pela viabilidade técnica do Projeto. No que tange ao mérito, a Procuradoria

Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais. Rio Novo, 30 de janeiro de 2025. Daniele Sobral de Mello OAB/MG 172.862-Assessora Jurídica. **3- Parecer da Comissão de Legislação e Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei 006/2025** COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL Parecer ao projeto de Lei nº 006/2025 O Vereador que este subscreve, analisando o Projeto de Lei nº 006/2025, de autoria do Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre o Plano de pagamento aos credores do Município de Rio Novo, e dá outras providências" tem a relatar o que se segue: Foi exarado o competente Parecer Jurídico por parte da Procuradoria Jurídica da Casa fazendo diversas observações pertinentes, opinando pela aprovação. Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pelo Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa (Parecer Jurídico 007/2024), tenho que a propositura está apta quanto a boa técnica legislativa, após cumprida a exigência prevista no Artigo 98 da Lei Orgânica Municipal, opino em conformidade com o parecer jurídico apresentado, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente, observadas as ressalvas elencadas. Rio Novo, 05 de fevereiro de 2025 Presidente: Welligton Costa Souza Vice Presidente: Sandro Gonçalves Dutra Membro: Jordão de Amorim Ferreira. **4- Projeto de Lei 012/2025 de autoria do Executivo Municipal:** "Desafeta bens imóveis do Município de Rio Novo e dá outras providências" **5- Parecer Jurídico ao Projeto de Lei 012/2025 I – RELATÓRIO** Parecer Jurídico nº. 016/2025 Referência: Projeto de Lei nº 012/2025 Autoria: Executivo Municipal Ementa: "Desafeta bens imóveis do Município de Rio Novo e dá outras providências" I – RELATÓRIO Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que tem por escopo autorizar a desafetação de bens imóveis com o objetivo de passar o mesmo a integrar a categoria de bem patrimonial disponível, bem como aliená-los. É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica. II – ANÁLISE JURÍDICA 2.1. Da Competência, Iniciativa e Legalidade. O projeto versa sobre matérias de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 10, inciso I da Lei Orgânica Municipal. Trata-se de proposição de iniciativa do Prefeito Municipal, conforme dispõe o art. 66, XXVI e art. 95 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que seu objeto está relacionado a bens do município. Art. 66 – Compete ao Prefeito, entre outras atribuições XXVI – providenciar sobre a administração dos bens do Município e sua alienação, na forma da lei; Quanto a forma de realizar essas transações entendo que projeto está de acordo com a legislação vigente, considerando que a necessidade de autorização legislativa está prevista na Lei Orgânica do Município em seu artigo 98, vejamos: "Art. 98 – A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificada, será sempre percebida de avaliação e obedecerá às seguintes normas: I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada

esta nos casos de doação e permuta; (grifei) Para um melhor entendimento do que se pretende, cumpre realizar algumas considerações acerca da utilização de bens públicos, o regime jurídico pertinente e os institutos de que se vale a administração pública para, de alguma forma, dispor de tais bens. Os bens públicos dividem-se em três grupos: bens de uso comum do povo; bens de uso especial e bens dominicais, estando previstos nos incisos I, II e III do artigo 99, do Código Civil. Os bens de uso comum do povo, tais como os mares, rios, estradas, ruas e praças, estão, por sua natureza ou mesmo pela lei, destinados ao uso de toda coletividade, em condição de igualdade; já os bens de uso especial são aqueles utilizados pela administração pública na consecução dos seus objetivos, inseridos aqui tanto os bens móveis quanto os bens imóveis, tais como os edifícios utilizados pelas repartições públicas federais, estaduais e municipais e os automóveis postos à disposição para a execução dos seus serviços. Importante destacar que ambos os bens citados possuem uma importante característica: estão “afetados” a uma finalidade específica, formando o que se convencionou chamar de Bens de Domínio Público do Estado. Já os bens dominicais são aqueles que mesmo constituindo patrimônio da União, dos Estados ou dos Municípios, não possuem destinação a um fim público específico, não estando, pois, afetados. Sendo assim, a pretensão do executivo municipal é justamente buscar junto ao poder legislativo, após processo em que o tenha declarado como inservíveis ou que não indiquem seu uso pela administração, a desafetação dos imóveis para, em momento futuro, dar a eles uma destinação que mais atenda ao interesse público. A alienação dos bens públicos consiste na transferência da propriedade do bem do estado para os particulares, de forma remunerada através de licitação ou gratuita, por meio de doação ou permuta. Sobre o instituto da afetação e da desafetação, segundo a opinião do administrativista José Cretella Júnior: “é o instituto de direito administrativo mediante o qual o Estado, de maneira solene, declara que o bem é parte integrante do domínio público. É a destinação da coisa ao uso público. A operação inversa recebe o nome de desafetação, fato ou manifestação do poder público mediante o qual o bem público é subtraído à dominialidade estatal para incorporar-se ao domínio privado do Estado ou do particular.” (CRETILLA JR, José. Curso de Direito Administrativo. 7.ed. Rio de Janeiro, 1983). Em resumo, desafetar é transformar a destinação do bem público, passando de uma categoria para outra, que no caso em espécie o bem que é de uso especial deixaria de ter essa destinação, passando a ser um bem de uso dominical, isto é, fazendo parte do patrimônio disponível da Administração Pública podendo ser doado, vendido ou permutado sempre através de autorização legislativa, vejamos Artigo 97 da Lei Orgânica do Município: Art. 97 – Os bens públicos municipais serão ser classificados em: I – os de uso comum do povo, tais como rios, estradas , ruas e praças; II – os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias; III – os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades. Parágrafo Único – Não

dispondo a lei em contrário, consideram-se dominicais os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenham dado estrutura de direito privado. Cumpramos ressaltar que nos termos do Artigo 98 da Lei Orgânica Municipal, a Alienação de bens municipais será SEMPRE precedida de avaliação. Feitas estas considerações sobre a competência, iniciativa e legalidade, e sendo certo que a alienação dos imóveis deverá ser autorizada pelo plenário da Câmara em projeto de Lei específico acompanhado de avaliação prévia dos imóveis, a Assessoria Jurídica OPINA *s.m.j.*, pela regularidade formal do projeto, APÓS CUMPRIDA os requisitos do Artigo 98 da Lei Orgânica Municipal. 2.2. Do Quórum e Procedimento. Para aprovação do Projeto de Lei será necessário o voto favorável de 2/3 votos dos membros da Câmara, considerando que a matéria é aquela prevista no art. 34, IX e 99 da Lei Orgânica Municipal. É importante ressaltar que o Presidente da Mesa Diretora também votará em projetos de lei com quorum por maioria absoluta, nos termos do artigo 35 do Regimento Interno. III – CONCLUSÃO Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade a Assessoria Jurídica OPINA *s.m.j.* pela viabilidade técnica do Projeto de Lei. No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais. Rio Novo, 10 de fevereiro de 2025. Daniele Sobral de Mello OAB/MG 172.862 Assessora Jurídica. **6- Parecer da Comissão de Legislação e Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei 012/2025:** COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL Parecer ao projeto de Lei nº 012/2025 O Vereador que este subscreve, analisando o Projeto de Lei nº 012/2025, de autoria do Executivo Municipal, que: “Desafeta bens imóveis do Município de Rio Novo e dá outras providências ” tem a relatar o que se segue: Foi exarado o competente Parecer Jurídico por parte da Procuradoria Jurídica da Casa fazendo diversas observações pertinentes, opinando pela aprovação. Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pelo Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa (Parecer Jurídico 016/2025), tenho que a propositura está apta quanto a boa técnica legislativa, assim opino em conformidade com o parecer jurídico apresentado, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente, observadas as ressalvas elencadas. Rio Novo, 11 de fevereiro de 2025 Presidente: Wellington Costa Souza Silva, Vice Presidente: Sandro Gonçalves Dutra e Membro: Jordão de Amorim Ferreira. **7- Parecer de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei 012/2025** COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO Parecer ao projeto de Lei nº 012/2025 O Vereador que este subscreve, analisando o Projeto de Lei nº 012/2025, de autoria do Executivo Municipal, que: “Desafeta bens imóveis do Município de Rio Novo e dá outras providências ” tem a relatar o que se segue: Foi exarado o competente Parecer Jurídico por parte da Procuradoria Jurídica da Casa fazendo diversas observações pertinentes, opinando pela aprovação. Ante o exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento vota favorável ao referido Projeto de Lei. Rio Novo, 11 de fevereiro de 2025. Presidente:

Fabiano Araujo Rodrigues e Vice Presidente: Jordão de Amorim Ferreira. **8- Leitura de Correspondência:** 1) **Ofício** 001/2025 de Santa Casa de Misericórdia de Rio Novo que responde ofício 007/2025 da Câmara Municipal de Rio Novo informando não ser possível atender ao convite para estar presente na sessão do dia 18 por já ter compromisso e solicita que qualquer questionamento desta casa o mesmo seja feito por escrito e encaminhado a instituição. 2) E-mail do Departamento de Cultura, Patrimônio e Turismo do Município através de seu coordenador Sr. Wagner Vidal que solicita a indicação de um representante desta casa para compor o conselho municipal de turismo. **ORDEM DO DIA: 1- Projeto de Lei 006/2025 de autoria do Executivo:** “Dispõe sobre o Plano de pagamento aos credores do Município de Rio Novo e dá outras providências”. Colocado em primeira discussão e votação. Aprovado com um voto contrário sendo este do Vereador Thárik Gouvêa Varotto. **Palavra com o Vereador Thárik Gouvêa Varotto:** O vereador disse que gostaria de ter votado a favor do projeto, que entende os problemas enfrentados pela atual administração, mas por ter feito parte da administração passada como vereador e saber como funciona a questão da falta de transparência e pedido de prestações de contas devido ao atraso no encaminhamento dos empenhos que era sempre cobrado por ele o então na época Vereador Daniel Dias, disse que mesmo tendo buscado explicações junto ao setor contábil e assessoria jurídica não se sente confortável em estar votando, que entende a administração atual por tentar sanar as dívidas e pendências judiciais do município e por essa ele até gostaria de votar a favor, mas pela administração passada por saber como funcionava as coisas no município, ter sido vereador no mandato passado e por entender que esses pagamentos já deveriam ter sido feitos anteriormente, pois quem trabalha quer ser pago e não houve essa responsabilidade do prefeito da gestão passada é que votou contra o projeto. 2- **Projeto de Lei 012/2025 de autoria do Executivo Municipal:** “Desafetas bens imóveis do Município de Rio Novo e dá outras providências” Colocado em primeira discussão e votação. Projeto rejeitado com 6 votos contrários sendo estes dos vereadores Fabiana E. Rodrigues, José Romeu de Oliveira Tostes, Sandro Gonçalves Dutra, Pedro Gonçalves Caetano, Thárik Gouvêa Varotto e Wellington Costa de Souza Silva. **PALAVRA LIVRE:** Antes de conceder a palavra livre o presidente comentou o ofício da Santa Casa que responde convite para vir a esta casa prestar esclarecimento. **Palavra com o Vereador Thárik Gouvea Varotto:** Com relação ao ofício da Santa Casa disse que “gostaria que as pessoas viessem, não para a gente atacar ninguém, pois a gente não está aqui para atacar ninguém, a gente está aqui para esclarecer os fatos, infelizmente teve esse motivo que foi alegado, a gente talvez não concorda mas tem que respeitar, e gostaria já de falar aqui e deixar gravado nessa casa a questão da audiência pública que ocorreu ontem sobre o leilão da Santa Casa e o acordo entre as partes, foi repassada a mim que o município juntamente com a diretoria não teve proposta, que município e a diretoria da Santa Casa em conjunto quiseram acordo, mas não houve proposta concreta nenhuma de falar a forma que poderia ser feito o pagamento, e escutei o outro lado também e que em conversa com secretário de governo Pablo, alguns

vereadores estavam presente e também o próprio Prefeito Guilherme onde foi dito que as partes interessadas se reunirão provavelmente essa semana ou semana que vem, que isso foi proposto para chegar a um acordo, a partir daí caso houver esse acordo entre as partes e já chegar alinhado numa próxima audiência e tudo ser resolvido, não havendo isso tem outras possibilidades, eu acho difícil no meu entendimento através da ação civil pública que o município ingressou a juíza ser contrário ao juiz da vara trabalhista na decisão que ele já tomou, que é a questão do leilão, vamos aguardar continuar vendo em que a gente pode ser útil, às vezes alguém tem alguma sugestão mesmo sendo um tema muito difícil, ao mesmo tempo eu gostaria de deixar aqui os valores repassados pela câmara no final dos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024 ao executivo municipal, em 2021 foi R\$ 32.217,76 (trinta e dois mil duzentos e dezessete reais e setenta e seis centavos) em 2022 R\$ 28.780,78 (vinte e oito mil setecentos e oitenta reais e setenta e oito centavos) porque teve a questão da obra do prédio da câmara então o dinheiro também foi empregado aqui, por isso os valores repassados não foram tão altos, mas já em 2023 a câmara sobre a presidência do então Vereador Ivalto o valor de R\$539.706,78 (quinhentos e trinta e nove mil setecentos e seis reais e setenta e oito centavos), e em 2024 sobre a presidência do Vereador Jordão foi repassado R\$665.000,00 (seiscentos e sessenta e cinco mil reais) sendo assim se o prefeito que tanto falou em saúde no município e que ia reabrir a Santa Casa, eu acho que já teria dado para acertar quase que 100% das pendências e questões burocráticas que tem a Santa Casa que está passando por esse momento difícil já teria dado para ser sanado, visto que eu comentei a dívida trabalhista dos funcionários era cerca de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) aproximadamente e ontem o Secretário de Governo Pablo comentou que não chegava R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais) por questão das parcelas que já foram pagas em janeiro fevereiro e março, e não sei se o vereador quer falar alguma coisa sobre como ex-presidente da casa ter repassado esse montante que no meu entendimento seria para ajudar nessas questões da própria entidade”. **Palavra com o Vereador Jordão de Amorim Ferreira:** O Vereador disse que houve mesmo esse acordo, que repassou o que foi combinado para o poder executivo, nos últimos meses ele alegou que estava inteirando a folha dos funcionários com os valores que estavam sendo repassados, o repasse não pode ser pré-destinada uma vez que não tem orçamento impositivo aqui no município, desta forma o poder executivo é livre para fazer o que bem entender com esses valores, sempre economizou, mas nunca deixou de fazer os investimentos que tinham que ser feitos uma vez de que o dinheiro que o povo paga de imposto tem que retornar para o povo, que em 2019 quando presidente repassei para o executivo R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) também, o orçamento era baixo mas mesmo assim economizou muito e ajudou da forma que era possível, infelizmente não foi cumprido o combinado que foi feito de boca pois não tem nenhum documento escrito que conste que seria pago, mas foram pagas quatro parcelas do acordo trabalhista. **Palavra com o Vereador Thárik Gouvea Varotto:** Agradeceu ao Vereador Jordão pelos

esclarecimentos e disse que realmente nunca faltou as coisas que eram necessárias aqui na câmara durante esse período mesmo com essa economia, que a câmara faz sua parte economizando para ajudar, e disse que quando a palavra de dois homens se encontra não precisa nem papel, que fala dessa forma porque com o ex prefeito Ormeu, vários acordos de emenda parlamentar e de melhorias para o município em causas que são importantes foram feitos inclusive tem através de WhatsApp as provas, e que pessoas que foram aos locais juntamente com ele e ouviram do próprio Ormeu, mas infelizmente não foi cumprido, que fica triste pois não é isso que se espera de um gestor público, sabe muito bem e está se tornando visível até para a população quem defende a saúde pública.

Palavra com o Presidente Vereador Sebastião José Dutra: Com relação ao ofício do Coordenador de Turismo o presidente consultou os vereadores ficando indicado a representar a câmara no Conselho Municipal de Turismo a Vereadora Fabiana Evangelista Rodrigues. Em seguida o presidente informou que conforme já acordado anteriormente após o encerramento desta sessão será realiza sessão extraordinária para segunda discussão e votação do Projeto de Lei 006/2025. Nada mais a havendo a tratar, foi encerrada a reunião sendo ordenado que se lavrasse a presente ata.

Fabiana Evangelista Rodrigues

Fabiano Araújo Rodrigues

José Romeu Oliveira Tostes

Jordão de Amorim Ferreira

Pedro Gonçalves Caetano

Sandro Gonçalves Dutra

Sebastião José Esperança

Thárik Gouvêa Varotto

Wellington Costa Souza Silva



[EM BRANCO]